

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**  
(Art. 71 do Estatuto da AMMA)

**Regula as Eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, que ocorrerá das 08 horas do dia 10.11.2022 às 12 horas do dia 12.11.2022.**

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMMA serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto e nesta Resolução.

**Art. 2º.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas das 08 horas do dia 10.11.2022 às 12 horas do dia 12.11.2022, através da internet, cujo link estará disponível no site [www.amma.com.br](http://www.amma.com.br), sendo que também será disponibilizado um terminal para votação na sede social, situada na Rua Búzios S/N, Lote 0692, Quadra 224, Calhau, São Luís/MA. (Art. 26, III, do Estatuto AMMA).

**Art. 3º.** Só poderá votar e ser votado o sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive quanto ao pagamento das contribuições mensais ordinárias e extraordinárias (Art 13, § 1º do Estatuto da AMMA).

**Art. 4º.** É eleitor todo magistrado associado que estiver em dia com suas obrigações sociais, e que tenha ingressado na Associação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição, conforme relação nominal fornecida pela administração da entidade, nos termos do art. 71-A do Estatuto Social da AMMA.

**SEÇÃO II – DO VOTO**

**Art. 5º.** O voto secreto será assegurado mediante votação eletrônica (via internet), cujo link estará disponível no site [www.amma.com.br](http://www.amma.com.br)

**Art. 6º.** Em cada local de votação será afixada uma lista com a relação de todas as chapas registradas. (Art. 80 do Estatuto da AMMA)

**SEÇÃO III – DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 7º.** A propaganda eleitoral será permitida 30 dias antes do início das eleições

**Art. 8º.** É vedada a veiculação de propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a chapa responsável à imediata retirada da propaganda irregular, por meio de determinação da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º.** Não será admitida a propaganda que veicule notícias inverídicas ou descontextualizadas, além das que atentem contra a honra ou dignidade da pessoa do Associado.

**Art. 10.** É dever do associado, durante a campanha, evitar propaganda que possa gerar prejuízo ao prestígio da Magistratura, da AMMA e do Poder Judiciário.

#### SEÇÃO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral é composta pela Juíza de Direito Joelma Sousa Santos (Presidente), pelo Desembargador José de Ribamar Castro e pelo Juiz de Direito José Augusto Sá Costa Leite.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo seus incidentes e impugnações.

II - velar pelo cumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral, coibindo a prática de propaganda irregular nos moldes dos artigos anteriores, cabendo-lhe a sua retirada e, em caso, de reiteração, a declaração de inelegibilidade do candidato.

III – as deliberações da Comissão Eleitoral dar-se-ão por maioria de votos.

**Art. 12.** As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação ou da apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 horas, contados do seu recebimento.

**Art. 13.** Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, nem os componentes da Diretoria Executiva da AMMA e Conselho Fiscal. (Art. 73 do Estatuto da AMMA).

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar as sanções previstas no regulamento das eleições e no estatuto, sendo-lhe lícito decretar a inelegibilidade do candidato ou candidata, que de forma reiterada, comportar-se em afronta ao estatuto social ou a esta resolução, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

#### SEÇÃO V – DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 15.** As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, fazendo-se indispensável o registro prévio de chapas e candidatos. (Art. 72 do Estatuto da AMMA)

**Art. 16.** As chapas conterão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

**Art. 17.** Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma vaga. (Art. 75 do Estatuto da AMMA)

**Art. 18.** O prazo para o registro de Chapas encerrar-se-á às 18 horas do dia 10 de outubro de 2022. (Art. 76 do Estatuto da AMMA)

**Art. 19.** O requerimento de cada chapa, instruído com as propostas de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, indicando seus respectivos pretendentes, devendo ser apresentado em duas vias, na sede administrativa da AMMA e endereçado a Presidente da Comissão Eleitoral. (Art. 77 do Estatuto da AMMA)

**Art. 20.** A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte, renúncia ou perda dos direitos associativos (Art. 78 do Estatuto da AMMA)

**Art. 21.** É inelegível o associado que:



I - esteja no exercício da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do Tribunal Regional Eleitoral e dele não se desincompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito (Art. 81, I do Estatuto da AMMA);

II - ocupe cargo da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou do Tribunal Regional Eleitoral e dele não se desincompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito (Art. 81, II do Estatuto da AMMA);

III - ocupe cargo no CNJ, CNMP e nos Tribunais Superiores e dele não se desincompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito (Art. 81, III do Estatuto da AMMA);

IV - uma vez aposentado, esteja inscrito na OAB ou em partido político, ou exercendo atividade incompatível com a função judicante, excetuando-se os cargos do Conselho Fiscal (Art. 81, IV do Estatuto da AMMA);

V - O magistrado que não estiver filiado até 180 (cento e oitenta dias) antes da eleição (Art. 81, V c/c art. 86 do Estatuto da AMMA);

**Art. 22.** Encerrado o prazo para registro das Chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares, em especial, quanto à situação associativa dos integrantes das Chapas;

II – a imediata lavratura de ata mencionando-se as Chapas registradas, com indicação dos magistrados associados candidatos.

**Parágrafo único.** Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de Chapa será indeferido, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO

**Art. 23.** A apuração e proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após a votação (Art. 82 do Estatuto AMMA), considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. (Art. 74 do Estatuto da AMMA).

## SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral cujas decisões serão irrecuráveis.

**Art. 25.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 24 de Agosto de 2022.



**Juiz Hólidice Cantanhede Barros**  
Presidente AMMA